



SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA – PROS/RR

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 2019, do Senador Mecias de Jesus, que *exclui da Terra Indígena São Marcos a área urbana da sede do Município de Pacaraima, no Estado de Roraima.*

Relator: Senador **TELMÁRIO MOTA**

I – RELATÓRIO

Vem para o exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 2019, que, por meio da sustação parcial do Decreto nº 312, de 29 de outubro de 1991, exclui da Terra Indígena São Marcos a área urbana da sede do município de Pacaraima, no Estado de Roraima (art. 1º). Tal área urbana fora incluída na Terra Indígena São Marcos quando de sua delimitação, feita por meio do decreto mencionado.

O art. 2º da proposição determina a entrada em vigor do decreto legislativo na data de sua publicação, dando o prazo de cento e oitenta dias para que o Poder Executivo Federal identifique e demarque a área urbana da sede municipal.

Em suas razões, o autor esclarece que a delimitação da área da Terra Indígena São Marcos não foi realizada conforme a Constituição, visto



SF/19307.15033-77



SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA – PROS/RR

haver violado a integridade constitucional da entidade municipal que é Pacaraima. A seu ver, o Decreto nº 312, de 1991, traria, desde seu surgimento, insanável vício, na medida em que estendeu os direitos das terras indígenas sobre área municipal de ocupação anterior à demarcação da terra indígena.

A matéria foi distribuída à CDH, de onde seguirá para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Conforme o art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa opinar sobre matéria relativa a direitos humanos, proteção à família e direitos de minorias sociais ou étnicas, o que torna regimental o seu exame da matéria.

Não vemos óbices de juridicidade ou de constitucionalidade na matéria. O inciso V do art. 49 da Carta Magna é claro ao estabelecer a competência deste Parlamento para sustar os efeitos da exorbitância do poder regulamentar. Conforme vimos, o autor entende ser justamente esse o caso.

Quanto ao mérito, estamos de acordo com o autor. Trata-se de querela antiga, resultante do ajuizamento, pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI), em 1996, de ação judicial com o fim de descaracterizar a criação do Município de Pacaraima, ocorrida em 1995. O argumento central da FUNAI aponta para a demarcação e a homologação anteriores da Terra Indígena São Marcos, por meio do Decreto nº 312, de 1991.





SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA – PROS/RR

Ocorre, contudo, que o povoamento da área por brasileiros não índios remonta ao século XVIII, quando missionários da Ordem dos Carmelitas lá chegaram com a tarefa de catequizar os índios e, assim, trazê-los à comunhão nacional. Nos anos de 1920, quando da demarcação de fronteiras com a Venezuela, surge o núcleo urbano que hoje é Pacaraima. Nos anos 1960, o comércio de ouro e diamantes leva mais brasileiros à então Vila Pacaraima. Como forma histórica e natural, entre nós, do surgimento de municípios, o longo processo histórico que resumimos desembocou na criação do município de Pacaraima, no ano de 1995.

Desde o início do impasse criado pela exorbitância no uso do poder regulamentar, têm sido realizadas discussões, debates e posicionamentos de interessados. De modo a fazer deste um relatório tão esclarecido quanto possível, apresentamos à CDH o Requerimento nº 33, de 2019, para a realização de diligência em Pacaraima com o objetivo de debater o tema com a população local.

A diligência foi realizada aos 5 de julho de 2019, com a presença deste Relator e do Senador Mecias de Jesus, autor do PDL nº 28, de 2019, além das seguintes autoridades e membros da comunidade local: Juliano Torquato, Prefeito do município de Pacaraima; Odilanei da Silva dos Santos - Dila, Presidente da Câmara de Vereadores de Pacaraima; Mizael Mendes, Representante do Núcleo da Defensoria Pública em Pacaraima; Capitão Maycon, Representante da Polícia Militar; Altemir Campos, ex-Prefeito de Pacaraima; Ricardo Mattos, Conselheiro Presidente do Conselho Estadual das Cidades; Marcelo Pereira, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; e Rodolfo Fernandes do Nascimento, vice-prefeito de Pacaraima e Tuxaua do Surumu. Além das autoridades mencionadas, vale dizer que a palavra foi aberta a outros cidadãos e cidadãs de Pacaraima.





SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA – PROS/RR

À ocasião, quando do encerramento dos trabalhos, foi feita votação simbólica que aprovou, por unanimidade, o desmembramento da área urbana da sede do Município de Pacaraima da Terra Indígena São Marcos. O relatório integral da diligência foi publicado pela Comissão de Direitos humanos e Legislação Participativa, e pode ser encontrado em seu endereço eletrônico. Ademais, disponibilizamos, em nossa página na Internet, outros documentos que demonstram a conveniência, a oportunidade e, principalmente, a justiça da medida contida na proposição que ora examinamos.

A oitiva da população local é mais um fato a indicar o mérito do PDL nº 28, de 2019. Soma-se ao precedente histórico do Município vizinho de Uiramutã, cuja sede urbana foi desmembrada da Terra Indígena Raposa Serra do Sol por meio da Portaria do Ministério da Justiça nº 534, de 13 de abril de 2005. Essa portaria, aliás, sinalizou a melhor forma de compor os conflitos do tipo que nos ocupa agora, nos termos de seu art. 4º, ao excluir da área indígena a área do 6º Pelotão Especial de Fronteira (6º PEF), os equipamentos e instalações públicas federais e estaduais, o núcleo urbano municipal, as linhas de transmissão de energia elétrica e os leitos das rodovias públicas federais e estaduais.

Cabe ressaltar mais uma vez a infraestrutura federal, estadual e municipal já existente. O Exército brasileiro, a Receita Federal e a Polícia Federal têm instalações na sede municipal, assim como o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Poder Judiciário estadual. Acrescente-se a isso a infraestrutura do próprio município - escolas, postos de saúde, feiras, praças e outros equipamentos públicos. É desperdício de dinheiro público e falta de bom senso a inviabilização do pleno uso de tais equipamentos.

Por fim, observemos que os equipamentos acima mencionados, bem como outros, não podem ser mantidos, ou construídos, sob vigência da



SF/19307.15033-77



SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA – PROS/RR

forma atual do Decreto nº 312, de 1991. Hoje em dia, Pacaraima não pode construir aterros sanitários, não pode abater o gado em abatedouros organizados conforme a lei, não pode construir barreiras de estabilização e possui ainda uma série de outras restrições urbanísticas que causam apenas entraves desnecessários, além de dificultar a manutenção adequada dos equipamentos públicos já existentes, que precisam, conforme sua natureza, de reformas, atualização e manutenção periódicas.

A situação que viemos de descrever permite que se perceba, definitivamente, que é oportuna e necessária é a medida trazida pelo PDL nº 28, de 2019. Trata-se de ação que preserva direitos de uns, a saber, a população indígena, que garante direitos de outros, a saber, a população não indígena, e que projeta um futuro melhor para todos, na medida em que são de todos, indígenas e não-indígenas, os equipamentos públicos e as riquezas econômicas e sociais que a desobstrução dos canais de desenvolvimento haverá de trazer.

III – VOTO

Em razão do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

